



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

Segunda-feira • 23 de Março de 2026 • Ano X • Nº 3313

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Editais	02 a 03
Licitações	04 a 124



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE
EDITAL Nº 007/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

OBJETO

Credenciamento de jurídicas para a **prestação de serviços de saúde**, em caráter **complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto, Estado da Bahia, conforme condições, especificações e valores estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para o presente credenciamento é de **R\$ 5.522.892,00 (cinco milhões quinhentos e vinte e dois mil oitocentos e noventa e dois reais)**, considerando a soma dos valores anuais estimados constantes na tabela de procedimentos previstas neste edital.

O valor indicado constitui **estimativa de contratação**, não gerando direito adquirido aos credenciados quanto ao volume de serviços ou faturamento mínimo, estando às contratações condicionadas à demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária.

Os valores unitários dos procedimentos encontram-se detalhados na Tabela de 1 deste edital.

VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente Edital de Credenciamento terá **vigência por prazo indeterminado**, permanecendo aberto para a adesão de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser **cancelado, total ou parcialmente**, mediante publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município, com a devida **republicação da parte remanescente válida**, quando for o caso.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

O edital completo poderá ser retirado:

- presencialmente, no **Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto/BA**;
- por meio do **Diário Oficial do Município**, disponível no endereço eletrônico oficial.

BASE LEGAL

Este procedimento rege-se, especialmente, pelo disposto:

- na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;
- nas normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- e demais legislações correlatas, observados os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e interesse público**.

Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – BA

Rua Aloísio Lacerda, nº 01 – Bairro Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000

E-mail: saudeplanaltoba@gmail.com

DO EDITAL

Torna-se público que o Município de Planalto, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede administrativa na Rua Aloísio Lacerda, nº 01, Bairro Senhor do Bonfim, Planalto/BA, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para a formação de banco de prestadores aptos à execução de serviços de saúde, de forma não exclusiva, em caráter complementar ao SUS.

O presente credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação por parte da Administração Pública, constituindo-se em instrumento de organização da oferta, conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária do Município.

1. DO OBJETO

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



1.1. O objeto do presente Edital consiste no credenciamento de prestadores de serviços de saúde, jurídicas, para eventual execução de serviços médicos, assistenciais, terapêuticos, diagnósticos e outros correlatos, destinados ao atendimento da população do Município de Planalto/BA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

1.2. Os serviços a serem credenciadas, bem como os valores unitários, formas de remuneração e condições de execução, encontram-se definidos na Tabela Municipal de Valores, parte integrante deste Edital, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

1.3. O presente credenciamento enquadra-se no conceito previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como procedimento auxiliar de contratação direta.

1.4. A contratação dos credenciados ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração, respeitados os critérios estabelecidos neste Edital, não gerando direito subjetivo à contratação.

2. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento será realizado sem exclusividade, permitindo a participação simultânea de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. Os serviços poderão ser executados nas unidades próprias do Município de Planalto ou em estabelecimentos do credenciado, conforme pactuação prévia com a Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do SUS e a capacidade operacional do prestador.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que atuem na prestação de serviços de saúde compatíveis com o objeto deste Edital e que atendam integralmente às exigências aqui estabelecidas.

2.2. A participação no credenciamento implica aceitação plena e irrevogável de todas as condições previstas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. O credenciamento é aberto e contínuo, permitindo que novos interessados solicitem sua habilitação a qualquer tempo, enquanto vigente o Edital.

2.4. O credenciamento não gera vínculo empregatício, societário ou de subordinação entre o credenciado e o Município de Planalto, sendo a relação jurídica formalizada exclusivamente por meio de contrato administrativo, quando houver convocação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

- a) interessados que não atendam às condições deste Edital ou de seus anexos;
- b) pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- c) interessados que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que atue no processo de credenciamento, contratação, fiscalização ou gestão contratual, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoas jurídicas que, nos últimos cinco anos, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por infrações graves à legislação trabalhista;

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



e) pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio.

2.6. É vedada a participação, direta ou indireta, de agente público pertencentes ao quadro do Município de Planalto, observadas as hipóteses de conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

2.7. A constatação de qualquer irregularidade que implique vedação à participação poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, o cancelamento do registro ou o descredenciamento, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

3.1. Da manifestação de interesse

3.1.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente Credenciamento deverão formalizar Manifestação de Interesse, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto/BA, acompanhado da documentação exigida neste Edital.

3.1.2. A manifestação de interesse poderá ser apresentada a qualquer tempo, enquanto vigente o Edital de Credenciamento, não estando sujeita a período específico de abertura ou encerramento.

3.1.3. O protocolo da manifestação de interesse poderá ocorrer:
a) presencialmente, no setor indicado pela Administração Municipal; ou
b) por meio eletrônico, conforme orientações divulgadas oficialmente pela Prefeitura Municipal de Planalto.

3.1.4. O interessado é inteiramente responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, bem como pelo acompanhamento das publicações e comunicações oficiais relativas ao processo de credenciamento.

3.2. Da Comissão Especial de Credenciamento

3.2.1. A análise das manifestações de interesse, da documentação apresentada, bem como a condução dos atos administrativos relacionados ao credenciamento, ficará a cargo da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, designada por ato administrativo específico.

3.2.2. Compete à Comissão Especial de Credenciamento, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- a) receber, analisar e deliberar sobre as manifestações de interesse;
- b) proceder à análise documental de habilitação jurídica, fiscal, técnica e sanitária;
- c) realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou complementações documentais, quando necessário;
- d) emitir parecer técnico-administrativo quanto ao deferimento ou indeferimento do credenciamento;
- e) propor suspensão, bloqueio ou descredenciamento, quando constatadas irregularidades;
- f) elaborar atas, relatórios, registros e demais documentos inerentes ao processo;
- g) zelar pela observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica.

3.2.3. As decisões da Comissão Especial de Credenciamento deverão ser fundamentadas, registradas em ata e juntadas ao respectivo processo administrativo.

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



3.3. Da análise documental

3.3.1. A análise da documentação apresentada será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, observando-se:

- a) a conformidade com as exigências deste Edital;
- b) a legislação aplicável;
- c) a compatibilidade da documentação com o(s) serviço(s) pretendido(s).

3.3.2. A Comissão poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente, salvo hipóteses admitidas pela legislação.

3.3.3. A ausência, incompletude, irregularidade ou invalidade de documentos poderá ensejar o indeferimento da manifestação de interesse, sem prejuízo de nova solicitação futura, enquanto vigente o Edital.

3.4. Do resultado da análise

3.4.1. Concluída a análise, a Comissão Especial de Credenciamento emitirá decisão pelo:

- a) deferimento da habilitação, com inclusão do interessado no banco de credenciados; ou
- b) indeferimento, com indicação objetiva dos motivos.

3.4.2. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município, garantindo a publicidade e a transparência dos atos administrativos.

3.4.3. O deferimento da habilitação não implica contratação automática, constituindo condição necessária para futura convocação, nos termos deste Edital.

3.5. Da ordem de análise

3.5.1. As manifestações de interesse serão analisadas por ordem de protocolo, respeitada a capacidade operacional da Comissão Especial de Credenciamento.

3.5.2. A ordem de análise não se confunde com ordem de contratação, a qual observará os critérios estabelecidos neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Regras gerais de habilitação

4.1.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos específicos compatíveis com o objeto, conforme estabelecido neste Edital e anexos.

4.1.2. A documentação poderá ser apresentada em cópia simples ou por meio eletrônico, desde que legível, ficando o interessado responsável pela veracidade. A Administração poderá exigir apresentação do original para conferência, quando necessário. Quando enviada por meio eletrônico, a documentação deverá estar legível.

4.1.3. A análise documental observará os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4. A habilitação será realizada por ordem de protocolo das solicitações, com análise individualizada de cada requerente.

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



4.1.5. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, salvo hipóteses legalmente admitidas de saneamento formal. (Lei 14.133/2021).

4.1.6. A apresentação de documentação incompleta, inválida, ilegível, vencida ou em desacordo com as exigências poderá ensejar indeferimento, sem prejuízo de nova solicitação futura, enquanto vigente o Edital.

4.1.7. O interessado credenciado deverá manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de suspensão de convocações e/ou descredenciamento, assegurados contraditório e ampla defesa.

4.2. Documentos de habilitação jurídica

4.2.1. Pessoa Jurídica (PJ):

A pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações, ou consolidação;
- b) Documento de eleição/posse dos administradores, quando aplicável;
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) Documento oficial de identificação do representante legal;
- e) Procuração, quando houver representante constituído, com poderes específicos para requerer credenciamento e assinar atos pertinentes;.

4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

O interessado deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo tributos federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(exigido apenas para pessoa jurídica)**;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.2.1. Situações especiais:

Caso o interessado esteja em **recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou situação equivalente**, deverá apresentar documentação comprobatória da condição jurídica e dos requisitos exigidos pela legislação aplicável, ficando sua habilitação condicionada à análise da Administração quanto à viabilidade da contratação.

4.3. Qualificação técnica e capacidade para execução dos serviços

Além da documentação descrita para pessoa jurídica, o interessado deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com os serviços pretendidos, mediante apresentação, dos seguintes documentos (conforme aplicável ao item a credenciar):

I – Para serviços executados por profissionais de saúde:

- a) DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
- b) Registro profissional ativo no respectivo Conselho de Classe (CRM, COREN, CRO, CREFITO, CRP, CRN, ou outro aplicável);
- c) Comprovante de regularidade/quitação junto ao Conselho, quando exigido pelo respectivo órgão;
- d) Comprovação de especialidade, título ou residência, quando o serviço exigir

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

qualificação específica;

- e) Declaração de disponibilidade para atendimento conforme a demanda e regras de regulação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. *(Anexo IV)*

II – Para serviços prestados por clínica, hospital, laboratório, empresa ou entidade:

- a) Alvará Sanitário vigente (municipal/estadual, conforme competência);
- b) Licenças e autorizações específicas, quando necessárias (ex.: vigilância sanitária, radiologia, etc.);
- c) Inscrição e situação ativa no CNES, quando aplicável ao tipo de estabelecimento e serviço;
- d) Indicação do Responsável Técnico e comprovação do vínculo (contrato, carteira, termo de responsabilidade, etc.), quando aplicável;
- e) Relação de profissionais envolvidos (quando o serviço exigir equipe), com registros de conselho pertinentes;
- f) Declaração de estrutura mínima e capacidade instalada compatível com o serviço (Anexo VII)
- g) Atestado(s) de capacidade técnica ou comprovação de experiência prévia, quando aplicável e proporcional ao risco/complexidade do serviço.
- h) Comprovação de boa situação financeira.

4.3.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, motivadamente, exigir vistoria técnica, visita in loco, avaliação documental complementar ou validação por comissão técnica, sempre que a natureza do serviço justificar.

4.3.3. Para serviços com exigência de normas técnicas específicas (ex.: procedimentos diagnósticos, laboratoriais, imagem), o interessado deverá comprovar conformidade com regulamentações sanitárias e de segurança do paciente, quando aplicável.

4.4. Declarações obrigatórias

4.4.1. O interessado deverá declarar, sob as penas da lei, que:

- a) conhece e aceita integralmente as condições do Edital;
- b) não emprega menor em condições proibidas pela legislação;
- c) não se encontra impedido de licitar/contratar com a Administração Pública;
- d) não possui conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no processo;
- e) compromete-se a manter as condições de habilitação durante toda a permanência no credenciamento.

- *(Anexo IV – Pessoa Jurídica, Anexos V, V e VI - clínica, hospital, laboratório, empresa ou entidades).*

4.5. Validade e atualização de documentos

4.5.1. As certidões deverão estar válidas na data do protocolo. Na ausência de prazo expresse, considerar-se-á válida por 90 (noventa) dias contados da emissão, salvo norma específica do órgão emissor.

4.5.2. Durante o período em que permanecer credenciado, o prestador deverá manter seu cadastro atualizado e apresentar certidões renovadas sempre que solicitadas ou quando vencidas, sob pena de bloqueio temporário de convocações.

4.6. Resultado da habilitação

4.6.1. Concluída a análise, a Administração emitirá decisão de:

- a) deferimento (habilitado/credenciado); ou
- b) indeferimento (inabilitado), com indicação objetiva dos motivos.

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



4.6.2. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, e o credenciado passará a integrar a lista/banco de credenciados para fins de eventual convocação, nos termos deste Edital.

4.7. Observação essencial de compliance

4.7.1. Para serviços de saúde, a habilitação técnica não pode ser genérica: o edital deve permitir que a SMS cobre (e, se necessário, descredencie) prestadores sem alvarás/licenças e sem responsável técnico.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Das decisões administrativas que indeferirem pedido de credenciamento, indeferirem habilitação, aplicarem sanções ou determinarem descredenciamento, caberá recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário Oficial do Município ou da ciência formal do interessado, o que ocorrer primeiro.

5.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderar o ato ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.

5.4. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, contendo:

- a) identificação do recorrente;
- b) indicação clara do ato recorrido;
- c) exposição objetiva dos fatos e fundamentos jurídicos;
- d) documentos que entender pertinentes.

5.5. A interposição de recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo quando, por decisão motivada da Administração, houver risco relevante à continuidade do serviço público ou prejuízo ao interesse público.

5.6. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município.

5.7. Não serão conhecidos recursos intempestivos, genéricos, sem fundamentação ou apresentados por quem não tenha legitimidade.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

6.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) apresentar documentação falsa, inidônea ou com informações inverídicas;
- b) descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas após a contratação;
- c) deixar de manter as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- d) recusar, sem justificativa, a execução do serviço após convocação regular;
- e) executar os serviços em desacordo com normas técnicas, sanitárias ou contratuais;
- f) praticar atos que atentem contra os princípios da Administração Pública.

6.2. Pela prática de infração administrativa, a pessoa jurídica credenciada poderão sofrer, observado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência formal;
- b) suspensão temporária de convocações;
- c) multa, quando prevista em contrato;
- d) descredenciamento;
- e) impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação aplicável.

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



6.3. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, considerados:

- a) a natureza e a gravidade da conduta;
- b) o dano causado ao serviço público ou aos usuários do SUS;
- c) a reincidência;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.4. O descredenciamento poderá ocorrer:

- a) por iniciativa da Administração, em razão de infração ou interesse público devidamente motivado;
- b) por iniciativa do credenciado, mediante comunicação formal prévia, observado o prazo definido em contrato.

6.5. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar danos, quando houver, nem impede a adoção de outras medidas legais cabíveis.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade ou ilegalidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento das manifestações de interesse.

7.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, protocolada nos meios indicados pela Administração.

7.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados no mesmo prazo previsto para impugnação.

7.4. A Administração responderá às impugnações e pedidos de esclarecimento em prazo razoável, publicando as decisões no Diário Oficial do Município.

7.5. Acolhida a impugnação, o Edital poderá ser retificado, suspenso ou anulado, no todo ou em parte, conforme o caso, com a devida publicidade.

7.6. A não impugnação tempestiva implica aceitação plena das regras estabelecidas neste Edital, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento ou vício sanável.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. Formação do banco de credenciados

8.1.1. Concluída a análise da habilitação e verificado o atendimento integral às exigências deste Edital, a pessoa jurídica será declarada HABILITADA e passará a integrar o Banco de Prestadores Credenciados da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto/BA.

8.1.2. O banco de credenciados terá caráter dinâmico e permanente, sendo atualizado sempre que houver:

- a) novos credenciamentos deferidos;
- b) descredenciamentos;
- c) suspensões;
- d) alterações cadastrais relevantes.

8.1.3. O credenciamento não gera direito automático à contratação, constituindo condição necessária para futura convocação, conforme critérios estabelecidos neste Edital e de acordo com a necessidade da Administração.

8.2. Publicação e transparência

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



8.2.1. A lista atualizada de credenciados será publicada no Diário Oficial do Município, contendo, no mínimo:

- a) razão social da pessoa jurídica;
- b) número do CNPJ;
- c) objeto(s) ou serviço(s) para os quais foi credenciada;
- d) situação cadastral (ativa, suspensão ou descredenciada);

8.2.2. A Administração poderá, adicionalmente, disponibilizar a lista de credenciados em meio eletrônico oficial, como forma de ampliar a transparência e o controle social, sem prejuízo da publicação oficial.

8.2.3. A ausência de publicação em meio eletrônico não invalida o credenciamento, desde que realizada a publicação oficial no Diário Oficial do Município.

8.3. Atualização e manutenção da lista

8.3.1. A permanência da pessoa jurídica na lista de credenciados está condicionada à manutenção contínua de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

8.3.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar:

- a) atualização de documentos;
- b) reapresentação de certidões vencidas;
- c) comprovação de regularidade sanitária, técnica ou fiscal.

8.3.3. A não atualização da documentação no prazo estabelecido pela Administração poderá resultar em:

- a) suspensão temporária da condição de credenciado;
- b) bloqueio de novas convocações;
- c) descredenciamento, nos termos deste Edital.

8.4. Alterações cadastrais

8.4.1. O credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração relevante, incluindo, mas não se limitando a:

- a) alteração de razão social;
- b) alteração de endereço;
- c) alteração de quadro societário;
- d) mudança de responsável técnico;
- e) alteração de capacidade operacional ou estrutura física.

8.4.2. As alterações somente produzirão efeitos após análise e validação pela Administração, podendo ser exigida documentação complementar.

8.4.3. A omissão de informações relevantes poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando o credenciado às sanções previstas neste Edital.

8.5. Suspensão e exclusão da lista

8.5.1. O credenciado poderá ser temporariamente suspenso da lista, sem exclusão definitiva, nas seguintes hipóteses:

- a) pendência documental sanável;
- b) necessidade de regularização sanitária ou técnica;
- c) interesse público devidamente motivado.

8.5.2. A suspensão implicará impedimento de novas convocações, sem prejuízo da continuidade de contratos já firmados, salvo decisão motivada em contrário.

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



8.5.3. O credenciamento implicará exclusão do banco de credenciados e ocorrerá:

- a) nas hipóteses previstas neste Edital;
- b) por infração grave;
- c) por solicitação do próprio credenciado;
- d) por revogação total ou parcial do Edital.

8.5.4. Toda decisão de suspensão ou exclusão será motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e publicada no Diário Oficial do Município.

8.6. Natureza administrativa da lista

8.6.1. A lista de credenciados constitui instrumento administrativo de organização da oferta de serviços de saúde, não configurando garantia de volume mínimo de contratações, faturamento ou exclusividade.

8.6.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, reavaliar a necessidade de manutenção do credenciamento, inclusive por razões de ordem técnica, sanitária, orçamentária ou de interesse público.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Natureza da contratação

9.1.1. A contratação das pessoas jurídicas credenciadas será realizada de forma direta, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

9.1.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar, não se confundindo com a contratação, a qual somente ocorrerá quando houver:

- a) necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) disponibilidade orçamentária e financeira;
- c) conveniência e oportunidade administrativa;
- d) observância dos critérios de convocação definidos neste Edital.

9.1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem garante volume mínimo de serviços, faturamento ou exclusividade.

9.2. Instrumento contratual

9.2.1. A contratação será formalizada mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL, celebrado entre o Município de Planalto/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a pessoa jurídica credenciada convocada.

9.2.2. O contrato administrativo observará:

- a) as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021;
- b) as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- c) os valores fixados na Tabela Municipal de Valores, parte integrante do Edital;
- d) as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

9.2.3. O contrato poderá ser acompanhado de ordens de serviço, autorizações, agendas reguladas ou instrumentos equivalentes, conforme a natureza do serviço contratado, sem descaracterizar o vínculo contratual administrativo.

9.3. Prazo de vigência dos contratos

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

9.3.1. Os contratos firmados em decorrência deste credenciamento terão prazo de vigência definido no instrumento contratual, observado:

- a) o interesse público;
- b) a natureza do serviço;
- c) a disponibilidade orçamentária;
- d) os limites e regras da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. A vigência contratual não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento, a qual é por prazo indeterminado.

9.3.3. Os contratos poderão ser prorrogados, quando cabível, mediante termo aditivo, desde que:

- a) mantidas as condições de habilitação;
- b) demonstrada a vantagem para a Administração;
- c) observado o interesse público e a legislação vigente.

9.4. Condições para celebração do contrato

9.4.1. Somente será convocada para contratação a pessoa jurídica credenciada que:

- a) esteja com situação ativa no banco de credenciados;
- b) mantenha válidas todas as certidões e documentos de habilitação;
- c) atenda às exigências técnicas e sanitárias do serviço a ser contratado;
- d) não esteja cumprindo sanção administrativa.

9.4.2. Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá exigir:

- a) atualização documental;
- b) comprovação de capacidade operacional para o serviço específico;
- c) apresentação de plano de execução ou disponibilidade, quando aplicável.

9.4.3. O não atendimento à convocação ou a recusa injustificada em assinar o contrato poderá ensejar:

- a) suspensão temporária de novas convocações;
- b) aplicação de sanções previstas neste Edital;
- c) descredenciamento, conforme o caso.

9.5. Execução dos serviços

9.5.1. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas e legais, observadas as diretrizes do SUS e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

9.5.2. A execução poderá ocorrer:

- a) em unidades próprias do Município;
- b) em unidades do credenciado;
- c) em outros locais previamente definidos pela gestão, conforme a natureza do serviço.

9.5.3. A Administração poderá estabelecer fluxos, protocolos assistenciais, regras de regulação, metas qualitativas e quantitativas, que deverão ser rigorosamente observados pelo contratado.

9.6. Fiscalização e gestão do contrato

9.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



9.6.2. O gestor e/ou fiscal do contrato poderá:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) solicitar informações e documentos;
- c) registrar ocorrências;
- d) propor glosas, ajustes ou sanções, quando cabível.

9.6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução dos serviços.

9.7. Pagamento

9.7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado conforme:

- a) valores definidos na Tabela Municipal;
- b) condições estabelecidas no contrato;
- c) comprovação da execução do serviço;
- d) regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

9.7.2. O pagamento estará condicionado à apresentação de:

- a) nota fiscal ou documento fiscal equivalente
- b) relatórios, autorizações ou registros exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) validação da execução pelo fiscal do contrato.

9.7.3. Não será realizado pagamento por serviços:

- a) não executados;
- b) executados parcialmente sem autorização da secretaria Municipal de Saúde;
- c) realizados em desacordo com as normas contratuais deste edital.

9.7.4. O credenciado deverá informar os **dados bancários para fins de pagamento**, incluindo banco, agência e número da conta, que deverá estar vinculada ao CPF ou CNPJ do credenciado, no momento da requerimento do credenciamento e quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.8. Responsabilidades da contratada

9.8.1. A pessoa jurídica contratada será integralmente responsável:

- a) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- b) pela conduta técnica e ética dos profissionais envolvidos;
- c) pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados.

9.8.2. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de Planalto.

10. DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

10.1. Princípios gerais

10.1.1. A convocação das pessoas jurídicas credenciadas para fins de contratação observará, de forma prioritária, os critérios de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, a demanda assistencial identificada e, quando aplicável, a capacidade instalada do prestador, sempre com fundamento técnico, administrativo e sanitário.

10.1.2. A ordem de contratação não será automática, nem exclusivamente cronológica, devendo atender ao interesse público, à organização da rede de atenção à saúde e às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



10.1.3. A convocação será sempre motivada, documentada no respectivo processo administrativo e compatível com a necessidade concreta do serviço.

10.2. Regulação SUS e demanda assistencial

10.2.1. Para os serviços sujeitos à regulação, a convocação obedecerá, prioritariamente:

- a) aos fluxos de regulação municipal, regional ou estadual;
- b) às diretrizes assistenciais do SUS;
- c) às filas reguladas, protocolos clínicos e prioridades assistenciais;
- d) à necessidade identificada pelos setores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.2. A existência de credenciamento ativo não assegura convocação imediata, devendo o prestador aguardar a efetiva demanda assistencial regulada.

10.2.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá priorizar convocações conforme:

- a) especialidade demandada;
- b) perfil epidemiológico do Município;
- c) sazonalidade ou situações excepcionais de saúde pública;
- d) necessidade de garantir continuidade do serviço.

10.3. Capacidade instalada e aptidão técnica

10.3.1. Para determinados serviços, especialmente aqueles que envolvam:

- a) procedimentos de maior complexidade;
- b) serviços diagnósticos especializados;
- c) atendimentos que dependam de estrutura física, tecnológica ou equipe mínima, a convocação considerará, além da regulação, a capacidade instalada do prestador.

10.3.2. A capacidade instalada será avaliada com base em:

- a) estrutura física disponível;
- b) equipamentos compatíveis com o serviço;
- c) número e qualificação dos profissionais vinculados;
- d) horários de funcionamento e disponibilidade;
- e) regularidade sanitária e técnica.

10.3.3. A Administração poderá exigir comprovação atualizada da capacidade instalada antes da convocação, especialmente quando houver alteração relevante no serviço a ser prestado.

10.4. Combinação técnica de critérios

10.4.1. Para fins de melhor atendimento ao interesse público, a convocação poderá adotar combinação técnica dos seguintes fatores:

- a) demanda assistencial regulada;
- b) capacidade instalada do prestador;
- c) especialização técnica compatível;
- d) localização e logística de atendimento;
- e) necessidade de descentralização da oferta de serviços.

10.4.2. A combinação dos critérios será aplicada de forma objetiva e justificada, vedada qualquer forma de favorecimento, direcionamento ou discricionariedade imotivada.

10.4.3. Quando houver mais de um prestador apto para o mesmo serviço e em condições equivalentes, a Administração poderá adotar mecanismos de alternância ou distribuição equilibrada, desde que compatíveis com a regulação e devidamente registrados no processo administrativo.

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



10.5. Recusa, impossibilidade ou indisponibilidade

10.5.1. Caso o prestador convocado:

- a) declare indisponibilidade temporária;
- b) não possua capacidade operacional no momento da convocação;
- c) recuse injustificadamente a execução do serviço, a Administração poderá convocar outro credenciado apto, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

10.5.2. A indisponibilidade reiterada ou a recusa injustificada poderá ensejar:

- a) suspensão temporária de convocações;
- b) aplicação de sanções;
- c) descredenciamento, conforme previsto neste Edital.

10.6. Registro e controle

10.6.1. Todas as convocações realizadas no âmbito deste credenciamento serão registradas e documentadas, permitindo rastreabilidade, fiscalização e controle pelos órgãos competentes.

10.6.2. A ausência de convocação em determinado período não caracteriza preterição, desde que fundamentada na inexistência de demanda compatível ou na aplicação dos critérios técnicos previstos neste Edital.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Da anulação

11.1.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.1.2. A anulação produzirá efeitos retroativos, alcançando todos os atos dela decorrentes, ressalvados aqueles que não forem passíveis de aproveitamento, nos termos da legislação vigente.

11.1.3. A anulação do Edital não gera direito à indenização, ressalvados os casos em que comprovada a boa-fé do contratado e a efetiva prestação de serviços, hipótese em que será assegurada a remuneração pelos serviços regularmente executados até a data da decisão.

11.2. Da revogação

11.2.1. O Edital de Credenciamento poderá ser revogado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificadas, tais como:

- a) superveniência de fatos que tornem o credenciamento desnecessário ou inconveniente;
- b) reorganização da rede de atenção à saúde;
- c) alterações no planejamento, financiamento ou diretrizes do SUS;
- d) razões orçamentárias, financeiras ou administrativas.

11.2.2. A revogação produzirá efeitos prospectivos, não afetando os atos regularmente praticados nem os contratos já firmados, salvo disposição expressa em contrário, devidamente motivada.

11.2.3. A revogação não gera direito adquirido à manutenção do credenciamento nem à celebração de novos contratos.

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



11.3. Do credenciamento por iniciativa da Administração

11.3.1. A pessoa jurídica credenciada poderá ser credenciada, por decisão da Administração, nas seguintes hipóteses, entre outras previstas neste Edital e na legislação:

- a) descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ou no contrato;
- b) perda das condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica ou sanitária;
- c) execução dos serviços em desacordo com normas técnicas, sanitárias ou contratuais;
- d) prática de infrações administrativas;
- e) interesse público devidamente motivado;
- f) aplicação de sanção administrativa que implique credenciamento.

11.3.2. O credenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo nas hipóteses de:

- a) pedido expresso do credenciado;
- b) encerramento da vigência do Edital;
- c) revogação total do credenciamento.

11.3.3. O credenciamento implicará a exclusão do prestador do banco de credenciados, vedada a realização de novas convocações, sem prejuízo da conclusão dos serviços em andamento, quando houver, salvo decisão motivada em contrário.

11.4. Do credenciamento por iniciativa do credenciado

11.4.1. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima a ser definida no contrato, quando houver.

11.4.2. O pedido de credenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas em contratos vigentes, devendo garantir a continuidade do serviço até a formalização do encerramento contratual ou a substituição por outro prestador, quando aplicável.

11.5. Efeitos do credenciamento

11.5.1. O credenciamento não prejudica:

- a) a apuração de responsabilidades administrativas, civis ou penais;
- b) a aplicação de sanções;
- c) a obrigação de ressarcimento de danos, quando houver.

11.5.2. A exclusão do credenciado do banco não gera direito a indenização, exceto nos casos previstos em lei.

11.6. Publicidade dos atos

11.6.1. Os atos de anulação, revogação e credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município, assegurando transparência e controle dos interessados e dos órgãos de fiscalização.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. Vigência do Edital de Credenciamento

12.1.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto de forma contínua para a adesão de novos interessados, enquanto

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

houver interesse da Administração Pública e necessidade de manutenção da oferta de serviços de saúde em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

12.1.2. A vigência indeterminada do Edital não se confunde com a vigência dos contratos administrativos dele decorrentes, os quais possuirão prazo certo, definido em cada instrumento contratual, observada a legislação vigente.

12.1.3. Durante a vigência do Edital, a Administração poderá:

- a) credenciar novos prestadores;
- b) suspender, reativar ou descredenciar prestadores;
- c) revisar fluxos, protocolos e critérios operacionais, desde que preservadas as regras essenciais do Edital;
- d) promover ajustes necessários à adequação da política pública de saúde.

12.2. Cancelamento, revisão ou encerramento do Edital

12.2.1. O Edital de Credenciamento poderá ser cancelado, revogado ou encerrado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por razões de interesse público, mediante decisão administrativa devidamente motivada.

12.2.2. O cancelamento ou encerramento do Edital será formalizado por meio de ato administrativo publicado no Diário Oficial do Município, com a republicação da parte remanescente válida, quando o encerramento for parcial.

12.2.3. O encerramento do Edital não implicará, por si só:

- a) rescisão automática de contratos vigentes;
- b) direito adquirido à manutenção do credenciamento;
- c) direito a indenizações, salvo hipóteses legalmente previstas.

12.3. Efeitos sobre os contratos vigentes

12.3.1. Os contratos administrativos firmados durante a vigência do Edital permanecerão regidos por suas cláusulas próprias e pela legislação aplicável, até o término de sua vigência, salvo rescisão antecipada devidamente motivada.

12.3.2. A revogação ou cancelamento do Edital não autoriza a celebração de novos contratos, permanecendo válidos apenas aqueles já formalizados, observadas as regras contratuais.

12.4. Adequações normativas

12.4.1. Sobrevindo alterações legais, normativas ou orientações dos órgãos de controle que impactem o procedimento de credenciamento, a Administração poderá promover adequações no Edital, mediante publicação de ato específico, assegurada a transparência e a publicidade.

12.4.2. As adequações não poderão:

- a) restringir indevidamente a competitividade;
- b) prejudicar credenciamentos já efetivados, salvo por determinação legal;
- c) violar os princípios da isonomia e da segurança jurídica.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Comunicações e publicações

13.1.1. Todas as comunicações oficiais relativas a este Edital de Credenciamento, incluindo atos decisórios, convocações, resultados, retificações, sanções, suspensões,

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

descredenciamentos e demais informações relevantes, serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Planalto, constituindo-se este o meio oficial de comunicação.

13.1.2. A Administração poderá, de forma complementar, utilizar outros meios de divulgação institucional, tais como sítio eletrônico oficial ou comunicações diretas, sem prejuízo da validade da publicação oficial.

13.1.3. É de inteira responsabilidade dos interessados e credenciados acompanhar as publicações oficiais, não podendo alegar desconhecimento de atos regularmente publicados.

13.2. Hierarquia dos documentos

13.2.1. Para todos os efeitos, integram o presente Edital:

- a) este instrumento convocatório;
- b) seus anexos;
- c) a Tabela Municipal de Valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;
- d) os contratos administrativos dele decorrentes.

13.2.2. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem hierárquica:

- I – o Edital de Credenciamento;
- II – seus anexos;
- III – o contrato administrativo;
- IV – ordens de serviço, autorizações e instrumentos operacionais.

13.3. Casos omissos

13.3.1. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base:

- a) na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
- b) nas normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- c) nos princípios da Administração Pública;
- d) em parecer técnico ou jurídico, quando necessário.

13.3.2. A solução dos casos omissos deverá ser motivada, registrada no processo administrativo e, quando pertinente, publicada no Diário Oficial do Município.

13.4. Vedação à transferência e subcontratação

13.4.1. É vedada a transferência, cessão ou subcontratação total ou parcial dos serviços credenciados e contratados, salvo quando expressamente autorizada no contrato e compatível com a legislação aplicável.

13.4.2. A responsabilidade pela execução dos serviços será exclusiva da pessoa jurídica contratada, não sendo admitida a delegação informal a terceiros.

13.5. Responsabilidade institucional

13.5.1. A participação neste credenciamento implica plena ciência de que:

- a) o Município de Planalto não assume qualquer obrigação de contratação mínima;
- b) a execução dos serviços está condicionada à regulação, demanda assistencial e disponibilidade orçamentária;
- c) não há garantia de exclusividade ou continuidade automática.

13.5.2. A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas nos serviços prestados.

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



13.6. Foro

13.6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Planalto, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital de Credenciamento e dos contratos dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7. Disposição final

13.7.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

13.7.2. Anexos que compoem este edital:

ANEXO I – TABELAS DE QUANTITATIVOS E VALORES PARA POSSÍVEL CREDENCIAMENTO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MINUTA)

ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES GERAIS – PESSOA JURÍDICA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO – RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIÊNCIA SOBRE INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE CLASSE

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

ANEXO VII – CHECK LIST

14 . DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Ao participar deste processo de credenciamento, os interessados declaram ciência plena das condições estabelecidas neste edital, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

14.2 - A Administração Pública reserva-se o direito de realizar auditorias, fiscalizações e avaliações durante toda a vigência do contrato, assegurando a conformidade dos serviços prestados com as normas e padrões estabelecidos.

14.3 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, sendo regido pelas disposições da Lei nº14.133/2021 e pelas demais normas legais aplicáveis.

14.4 - O foro competente para dirimir quaisquer questões relacionadas a este edital será o da Comarca de Planalto/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Planalto Ba, 02 de março de 2026

Ana Luisa Pereira Nascimento
Secretária de Saúde de Planalto
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



**ANEXO I – TABELAS DE QUANTITATIVOS E VALORES PARA POSSÍVEL
CREDENCIAMENTO**

**Tabela 01 – VALORES PARA CONTRATAÇÃO DE MEDICOS PLANTONISTAS, MEDICOS
PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS.**

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT. MÊS	VALOR UNIT. MÊS	VALOR ANUAL
1	Médico Clínico Atenção Básica 40h (Urbano e demais localidades)	Serviço / Mês	1	R\$ 12.100,00	R\$ 145.200,00
2	Médico Clínico Atenção Básica área rural (Parafuso) 40h;	Serviço / Mês	1	R\$ 12.300,00	R\$ 147.600,00
3	Médico Clínico Atenção Básica área rural (Jeribá) 40h;	Serviço / Mês	1	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
4	Serviço de Clínica Médica – Medicina Comunitária em Unidades de Atenção Primária à Saúde (20 horas semanais)	Serviço/ Mês	1	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
5	Médico Clínico Atenção Básica 3º turno;	Diária	21	R\$ 700,00	R\$ 176.400,00
6	Serviço Médico Especializado em Clínica Médica e Medicina Interna na Atenção Básica	Serviço/ Mês	1	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
7	Serviço Médico no Tratamento Fora do Domicílio (TFD)	Serviço/ Mês	1	R\$ 2.280,00	R\$ 27.360,00
8	Serviço Médico Regulador de Central de Regulação de Exames	Serviço/ Mês	1	R\$ 2.280,00	R\$ 27.360,00
9	Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas (Segunda à Sexta)	Plantão	50	R\$ 1.100,00	R\$ 660.000,00
10	Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas (Sábado e domingo)	Plantão	20	R\$ 1.200,00	R\$ 288.000,00
11	Plantão médico Hospital Geral, durante 24 horas (Segunda a Sexta-Feira)	Plantão	15	R\$ 2.200,00	R\$ 396.000,00
12	Plantão Médico em Hospital Geral Durante 24 horas (Sábado e Domingo)	Plantão	10	R\$ 2.400,00	R\$ 288.000,00
13	Plantão Médico em Hospital Geral durante 12 horas em Feriados Nacionais, Natal e Réveillon	Plantão	20	R\$ 1.600,00	R\$ 384.000,00
14	Plantão Hospitalar – Atendimento de Urgência e Emergência Durante 24 Horas nos Períodos de Natal e Réveillon	Plantão	4	R\$ 3.200,00	R\$ 153.600,00
15	Serviço de Médico Diarista/Prescritor para o Hospital Municipal	Diária	40	R\$ 350,00	R\$ 168.000,00

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

16	Serviço Médico de Acompanhamento de Pacientes em Transporte Intermunicipal/Inter hospitalar, em Ambulância Tipo A ou Superior	Viagem	5	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00
17	Serviço Médico em Autorização de Internamento Hospitalar (AIH);	Serviço/ Mês	1	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
18	Serviço Médico Especializado em Clínica Médica e Medicina Interna no Hospital Municipal.	Serviço/ Mês	1	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
19	Serviço Médico especialista em Saúde Mental em Unidade de Atenção Psicossocial - CAPS;	Serviço/ Mês	1	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
20	Serviço Médico especializado em Psiquiatria em Unidade de Atenção Psicossocial - CAPS;	Serviço/ Mês	1	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00
21	Serviço de Clínica Médica – Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	Serviço/ Mês	2	R\$ 4.400,00	R\$ 105.600,00
22	Serviço Médico Especializado em Obstetrícia - Atendimento ao Pré-Natal de Alto Risco	Serviço/ Mês	1	R\$ 9.230,00	R\$ 110.760,00
23	Serviço Médico Especializado em Ginecologia – Saúde da Mulher e Pré-Natal de Risco Habitual	Serviço/Mês	1	R\$ 9.230,00	R\$ 110.760,00
24	Serviço Médico Especializado em Pediatria	Serviço/ Mês	1	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
25	Serviço Médico Especializado em Neurologia Clínica	Serviço/ Mês	1	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
26	Serviço Médico Especializado em Neurologia Pediátrica Clínica	Serviço/Mês	1	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
27	Serviço Médico Especializado em Endocrinologia (consulta)	Serviço/Mês	20	R\$ 181,25	R\$ 43.500,00
28	Serviço Médico Especializado em Otorrinolaringologia (consulta)	Serviço/Mês	15	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
29	Serviço Médico Especializado em Reumatologia (consulta)	Serviço/Mês	25	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
30	Serviço Médico Especializado em Urologia	Serviço/Mês	1	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
31	Serviço Médico Especializado em Anestesia (consulta, acompanhamento cirurgia geral)	Serviço/Mês	1	R\$ 7.683,00	R\$ 92.196,00
32	Serviço Médico Especializado em Anestesia (consulta, acompanhamento cirurgia ortopédica)	Serviço/Mês	1	R\$ 2.438,00	R\$ 29.256,00
33	Serviço Médico Especializado em Cirurgia Geral	Serviço	1	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
34	Serviço médico Especializado em Cirurgia Geral de Médio Porte;	Procedimento	25	R\$ 750,00	R\$ 225.000,00

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

35	Serviço médico Especializado em Cirurgia Geral de Pequeno porte e pequena cirurgia;	Procedimento	35	R\$ 200,00	R\$ 84.000,00
36	Serviço Médico Especializado em Ortopedia e Traumatologia clínica	Serviço/Mês	3	R\$ 3.625,00	R\$ 130.500,00
37	Consulta Médica Especializada em Ortopedia e Traumatologia especializa em cirurgia de articulação	Serviço/Mês	20	R\$ 200,00	R\$ 48.000,00
38	Serviço médico Especializado em Cirurgia Ortopédica e traumatológica;	Serviço/Mês	20	R\$ 350,00	R\$ 84.000,00
39	Serviço Médico em Radiologia Hospital Nilton Ferreira dos Santos	Serviço/Mês	1	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
40	Serviço Médico de Emissão de Laudo em Radiologia (Raio-X)	Laudo/Exame	80	R\$ 10,00	R\$ 9.600,00
41	Serviço de Exames Ultrassonográficos	Exame	300	R\$ 72,00	R\$ 259.200,00
42	Serviço Médico Especializado no Tratamento de Doenças Cardíacas e Sistema Circulatório	Serviço/ Mês	1	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
43	Serviço Médico Especializado em Emissão de Laudos de Eletrocardiograma	Laudo/Exame	150	R\$ 12,00	R\$ 21.600,00
44	Serviço Especializado em Tratamento de Feridas através de Técnicas de Fototerapia	Procedimento	200	R\$ 50,00	R\$ 120.000,00
					R\$ 5.522.892,00

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados e de apoio diagnóstico, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, visando atender às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto – Bahia.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados e de apoio diagnóstico, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com a finalidade de assegurar o atendimento adequado e contínuo à população do Município de Planalto/BA.
- 1.2. A execução dos serviços ocorrerá, predominantemente, nas unidades próprias dos prestadores credenciados, podendo ocorrer, em situações específicas, em unidades da rede municipal, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou quando o serviço for de caráter local.
- 1.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade, observando os protocolos clínicos, normas técnicas e sanitárias vigentes.
- 1.4. Os prestadores credenciados a executar serviços em seus estabelecimentos, deverão dispor de infraestrutura própria, equipamentos adequados e equipe técnica devidamente habilitada, garantindo a execução segura, eficiente e regular dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na missão constitucional do Município de assegurar o direito à saúde, garantindo acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, conforme disposto nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal.
- 2.2. A opção pela modalidade de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela:
 - a) insuficiência da capacidade instalada própria do Município;
 - b) necessidade de suprir lacunas assistenciais;
 - c) demanda reprimida por serviços especializados e de apoio diagnóstico;
 - d) necessidade de garantir continuidade, celeridade e resolutividade dos atendimentos.
- 2.3. A ausência ou insuficiência desses serviços implica risco de:
 - a) agravamento de condições clínicas;
 - b) aumento de filas de espera;
 - c) hospitalizações evitáveis;
 - d) elevação dos custos do sistema público de saúde.
- 2.4. A contratação por credenciamento assegura:
 - a) ampliação do acesso;
 - b) isonomia entre prestadores;

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



- c) fortalecimento da rede municipal de saúde;
- d) maior eficiência administrativa e assistencial.

3. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem credenciados correspondem àqueles definidos no Edital de Credenciamento e detalhados no Anexo I – Tabela Municipal de Valores, que integra o instrumento convocatório.

3.2. Os serviços compreendem atendimentos médicos especializados, procedimentos diagnósticos e demais serviços de apoio necessários ao atendimento da população, conforme regulação do SUS.

3.3. É expressamente vedada a execução de serviços ou atividades:

- a) não previstos no Edital;
- b) não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) relacionados a fornecimento, comodato ou aquisição de equipamentos e insumos.

3.4. DA ORGANIZAÇÃO DAS TABELAS E DA FORMA DE INDICAÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

3.4.1. Para fins de organização, clareza e correta instrução do processo de credenciamento, os serviços objeto deste Edital encontram-se estruturados na Tabela Municipal de Valores, organizada por número de Tabela e número de Item, conforme disposto no Anexo I.

3.4.2. No ato da manifestação de interesse e do requerimento de credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá obrigatoriamente indicar, de forma clara e expressa:

- a) o número da Tabela à qual pretende se credenciar; e
- b) o(s) Item(ns) específico(s) da respectiva Tabela que pretende contemplar, quando aplicável.

3.4.3. A ausência de indicação precisa da Tabela e do(s) Item(ns) pretendido(s) poderá ensejar:

- a) diligência pela Comissão Especial de Credenciamento; ou
- b) indeferimento do pedido, caso não sanada a inconsistência.

3.5. DA VINCULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.5.1. O credenciamento concedido à pessoa jurídica ficará estritamente vinculado:

- a) à Tabela indicada;
- b) ao(s) Item(ns) indicado(s), quando aplicável; ou

3.5.2. A execução de serviços fora da Tabela, Item para o qual o prestador foi credenciado é vedada e não será objeto de pagamento.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme:

- a) demanda assistencial identificada;
- b) regulação do Sistema Único de Saúde;

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



c) protocolos clínicos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de atendimentos, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade do Município.

4.3. Os serviços deverão ser executados com observância rigorosa às normas técnicas, éticas, sanitárias e legais aplicáveis à área da saúde.

5. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os contratos administrativos firmados com base neste Termo de Referência terão prazo determinado, conforme estabelecido no instrumento contratual, observado o interesse público e a legislação vigente.

5.2. O prazo contratual não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento, que é por prazo indeterminado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da pessoa jurídica e pessoa jurídica contratada:

- a) prestar os serviços com qualidade, eficiência e segurança;
- b) manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- c) cumprir normas sanitárias, técnicas e éticas;
- d) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- e) permitir e facilitar a fiscalização da Administração.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução dos serviços.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado conforme:

- a) condições estabelecidas no contrato administrativo;
- b) validação da execução dos serviços;
- c) valores definidos no Anexo I – Tabela Municipal de Valores.

8.2. Não será devido pagamento por serviços não autorizados ou executados em desacordo com o contrato.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Termo de Referência integra o Edital de Credenciamento como instrumento técnico vinculante, devendo ser observado por todos os interessados e contratados.

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na legislação vigente e no interesse público.

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



ANEXO III: MODELO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO (MINUTA)

CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO/BA E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL] Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Planalto/BA, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado,

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal [NOME], inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem como objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme o Edital de Credenciamento nº ____/2026 – FMS, o Termo de Referência (Anexo II) e demais anexos
2. Os serviços a serem prestados correspondem aos seguintes itens da Tabela Municipal:

ITEM	Nº TABELA	DESCRIÇÃO DO SERVICO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

3. O valor total estimado é de R\$ _____ (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados de acordo com as escalas, cronogramas, autorizações, agendas reguladas e/ou encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as diretrizes do SUS e as condições técnicas descritas no Termo de Referência.
2. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços nos padrões de qualidade e segurança exigidos, assegurando, quando aplicável:
 - a) presença de profissionais nos horários estabelecidos;
 - b) qualificação técnica compatível;
 - c) registro ativo no respectivo Conselho Profissional;
 - d) observância das normas sanitárias, técnicas e éticas.
3. A execução poderá ser realizada em estabelecimento da CONTRATADA e/ou em local indicado

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



pela SMS, conforme pactuação, regulação e natureza do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor estimado/contratual decorre da execução dos serviços efetivamente prestados, sendo remunerados conforme os valores constantes do ANEXO I – TABELA MUNICIPAL DE VALORES, observadas as autorizações, validações e regras administrativas do CONTRATANTE.
2. No valor contratual estão incluídas todas as despesas com mão de obra, tributos, encargos sociais, seguros, deslocamentos, materiais necessários à execução (quando inerentes ao serviço), custos diretos e indiretos, enfim, todos os custos necessários para a execução do objeto.
3. Não havendo bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços efetivamente prestados na competência.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, poderá haver retenção do pagamento correspondente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

Parágrafo único – Quando aplicável e para fins de composição de custos (sem alterar os valores do Anexo I), poderá ser considerada a distribuição percentual de custos entre mão de obra e demais componentes, conforme regras administrativas internas e/ou exigências de prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 080001 – Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção:

122 – Administração Geral

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0014 – Saúde Mais Perto de Você

Projetos / Atividades:

2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

2.111 – Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

2.112 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Primária

2.115 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

Elemento de Despesa:

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

15001002 – Recursos não vinculados de impostos – Saúde

16000000 – Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal – Bloco de Manutenção

- Fonte: QDD

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços com qualidade, eficiência, regularidade, segurança e em conformidade com as normas aplicáveis.
2. Manter durante toda a execução contratual:
 - a) habilitação jurídica;
 - b) regularidade fiscal e trabalhista;
 - c) regularidade sanitária;
 - d) responsável técnico e registros/inscrições exigidos.
3. Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE.
4. Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
5. Comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa a execução, inclusive indisponibilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Realizar a regulação/encaminhamento conforme demanda assistencial e fluxos do SUS.

Fiscalizar a execução, validar a produção e processar pagamentos conforme regras contratuais.
Disponibilizar informações operacionais necessárias à execução, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução será acompanhada por gestor/fiscal designado pelo CONTRATANTE.

A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada.

Poderão ser registradas ocorrências, glosas, determinações de correção e recomendações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento contratual sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável, observados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento contratual;
- b) interesse público devidamente motivado;
- c) perda das condições de habilitação;
- d) descredenciamento;
- e) demais hipóteses legais.

A rescisão observará procedimento formal e publicidade, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE NOVOS ITENS

1. A CONTRATADA poderá, durante a vigência do contrato, solicitar a inclusão de novos itens/procedimentos constantes na Tabela Municipal prevista no Edital de Credenciamento nº

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



____/2026 – FMS, desde que comprove possuir capacidade técnica, operacional e habilitação compatível para a execução do serviço.

2. A inclusão de novos itens dependerá de análise e autorização da Administração, mediante formalização de Termo Aditivo, respeitando as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e na Tabela Municipal de Serviços.
3. A presente alteração contratual fundamenta-se no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que permite alterações contratuais por acordo entre as partes, bem como no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 6º, inciso XLIII, que tratam da contratação por credenciamento nos casos de inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

1. O presente contrato vigorará até dia 31.12.2026, podendo ser prorrogado quando cabível e vantajoso, nos termos da legislação aplicável e mediante termo aditivo.
2. A vigência do contrato não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições do Edital de Credenciamento, da legislação aplicável e dos princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Planalto/BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor.

Planalto/BA, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Planalto/BA
Representante: _____

CONTRATADA – [Razão Social]
Representante: _____

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

**ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES GERAIS -
PESSOA JURÍDICA**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE PLANALTO –
ESTADO DA BAHIA,
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Credenciamento para Prestação de Serviços de Saúde em Caráter Complementar ao Sistema Único de
Saúde – SUS

Venho, respeitosamente, por meio deste, REQUERER O CREDENCIAMENTO da empresa referida
abaixo para a prestação de serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS,
nos termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº ____/2026 – FMS, publicado pela
Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto/BA.

EMPRESA:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
RG / ÓRGÃO EMISSOR:			
CPF:			
TELEFONE:			
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

Serviços ao qual solicito credenciamento:

TABELA	ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL – MESES PROPORCIONAIS)

A partir disso, declaro sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

- Tenho pleno conhecimento e concordo integralmente com os termos, condições, exigências e normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2026 – FMS, bem como em todos os seus anexos, declarando que recebi todas as informações necessárias à participação no presente procedimento, não havendo dúvidas quanto às regras, procedimentos, critérios de convocação, valores e demais condições previstas no Edital;
- Tenho ciência de que a análise do presente requerimento e da documentação apresentada, bem como a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do credenciamento, será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento do Município de Planalto/BA, com posterior publicação do resultado no Diário Oficial do Município;
- Para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Sob as penas da lei, que o proponente não se encontra em nenhuma das seguintes situações:
 - Ter sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

- Estar suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- Estar impedido de contratar com o Poder Público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Comprometo-me, ainda, a comunicar à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a impedir minha habilitação ou contratação;

e) Não sou servidor público do Município de Planalto/BA, bem como não possuo em meus quadros dirigentes, gerentes, sócios ou integrantes do corpo técnico pessoas que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, quando se tratar de pessoa jurídica;

f) Para fins de participação no Credenciamento de Serviços de Saúde do Município de Planalto/BA, que disponho de condições e disponibilidade para a execução das atividades correspondentes ao serviço para o qual solicito credenciamento;

g) Que atendo a todos os requisitos exigidos no Edital, encontrando-me apto a prestar os serviços para os quais requeiro credenciamento, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com a legislação vigente;

h) Que todos os documentos apresentados juntamente com este requerimento são verdadeiros, válidos e autênticos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas;

i) Que tenho ciência de que o credenciamento não gera direito automático à contratação, não assegura volume mínimo de serviços e não implica exclusividade, ficando eventual contratação condicionada à necessidade da Administração, à regulação assistencial e à disponibilidade orçamentária;

j) Que me comprometo a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária exigidas no Edital;

k) Que me comprometo a cumprir integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis aos serviços de saúde, bem como as orientações, protocolos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, requeiro o deferimento do presente pedido de credenciamento, com a consequente inclusão do proponente no Banco de Prestadores Credenciados da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto/BA, para os fins previstos no Edital.

Planalto/BA, ____ de ____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO –

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIÊNCIA SOBRE INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE CLASSE

AO MUNICÍPIO DE PLANALTO – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIÊNCIA SOBRE INSCRIÇÃO EM
ÓRGÃO DE CLASSE**

A pessoa jurídica abaixo:

REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	
EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- Possui Responsável(is) Técnico(s) legalmente habilitado(s) para a execução dos serviços de saúde para os quais requer credenciamento, em conformidade com a legislação vigente e as exigências do Edital de Chamamento Público nº ____/2026 – FMS;
- O(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) encontra(m)-se regularmente inscrito(s) e com situação ativa junto ao(s) respectivo(s) Conselho(s) Profissional(is) de Classe competente(s), estando apto(s) ao exercício legal da profissão;
- Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, responsável técnico devidamente habilitado, com inscrição ativa no órgão de classe correspondente ao serviço prestado;
- Declara ter ciência de que a perda, suspensão ou irregularidade da inscrição do responsável técnico no órgão de classe deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de:
 - suspensão das convocações;
 - rescisão contratual;
 - descredenciamento;
 - aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação vigente;
- Declara, ainda, ter ciência de que o exercício de atividades profissionais sem a devida inscrição ou regularidade junto ao órgão de classe configura infração administrativa e legal, sujeitando a pessoa jurídica e o responsável técnico às penalidades cabíveis.
- Declara, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade.

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



Planalto/BA, ____ de ____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO –

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

AO MUNICÍPIO DE PLANALTO – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A pessoa jurídica abaixo:

REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	
EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

Declara que possui infraestrutura física, técnica, operacional e de recursos humanos suficiente e adequada para a execução dos serviços de saúde para os quais requer credenciamento, conforme detalhado a seguir:

1. INFRAESTRUTURA FÍSICA

Declara que dispõe de instalações físicas compatíveis com os serviços pretendidos, incluindo, quando aplicável:

- ☐ Consultórios
- ☐ Salas de procedimentos
- ☐ Ambientes de apoio (recepção, espera, sanitários, áreas técnicas)
- ☐ Ambientes adequados às normas sanitárias vigentes
- ☐ Acessibilidade conforme legislação aplicável

Endereço(s) de execução dos serviços (se diferente da sede):

2. EQUIPAMENTOS E RECURSOS MATERIAIS

Declara que possui equipamentos, instrumentos e materiais compatíveis com a execução dos serviços para os quais se pretende credenciar, em condições regulares de uso, manutenção e segurança, atendendo às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

3. RECURSOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69
Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



Declara que dispõe de profissionais legalmente habilitados, com registros ativos nos respectivos Conselhos de Classe, em número suficiente para a execução dos serviços pretendidos, incluindo:
Responsável(is) técnico(s) devidamente designado(s);
Profissionais compatíveis com os serviços indicados na Tabela e Item para os quais se requer credenciamento.
Declara, ainda, que mantém vínculo regular com os profissionais envolvidos, conforme exigido pela legislação aplicável.

4. CAPACIDADE OPERACIONAL

Declara que possui capacidade instalada suficiente para atender à demanda assistencial que vier a ser regulada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, observando:

- a) fluxos de regulação;
- b) protocolos assistenciais;
- c) critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Reconhece que o credenciamento não assegura volume mínimo de atendimentos, ficando a execução condicionada à demanda efetiva.

5. CONFORMIDADE SANITÁRIA E LEGAL

Declara que:

- a) possui Alvará Sanitário válido, quando exigido;
- b) atende às normas da Vigilância Sanitária;
- c) observa as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à atividade;

compromete-se a manter todas as condições declaradas durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos.

6. CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declara ter ciência de que:

- a) a veracidade desta declaração poderá ser verificada a qualquer tempo pela Administração;
- b) informações falsas ou inexatas poderão ensejar indeferimento, suspensão, descredenciamento, aplicação de sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis;
- c) a eventual contratação dependerá da regulação, demanda assistencial e critérios técnicos definidos no Edital.

Planalto/BA, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII - CHECK LIST DE DOCUMENTAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 11.402.446/0001-69

Rua Aloísio Lacerda, S/N – Senhor do Bonfim – CEP 45.190-000



Secretaria Municipal de Saúde – Município de Planalto/BA

Credenciamento nº /2026 – FMS

Pessoa Jurídica (PJ)

Documentos:

- 1 Alterações contratuais ou consolidação
- 2 Anexo IV
- 3 Ato constitutivo / contrato social / estatuto em vigor
- 4 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual
- 5 Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal
- 6 Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal
- 7 Certidão de regularidade no conselho
- 8 Certificado de Regularidade do FGTS (PJ)
- 9 Comprovação de especialidade / título (quando exigido)
- 10 Comprovante de inscrição no CNPJ
- 11 Comprovante de residência
- 12 Diploma ou certificado de conclusão
- 13 Documento de identificação do representante legal
- 14 Procuração com poderes específicos (quando houver representante)
- 15 Registro profissional no conselho de classe

Clínicas, Hospitais, Laboratórios ou Empresas (PJ)

Documentos:

- 1 Alterações contratuais ou consolidação
- 2 Alvará Sanitário vigente
- 3 Atestado de capacidade técnica (quando aplicável)
- 4 Ato constitutivo / contrato social / estatuto em vigor
- 5 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
- 6 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual
- 7 Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal
- 8 Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal
- 9 Certidão de regularidade no conselho
- 10 Certificado de Regularidade do FGTS (PJ)
- 11 Comprovação de especialidade / título (quando exigido)
- 12 Comprovação do vínculo do responsável técnico
- 13 Comprovante de inscrição no CNPJ
- 14 Comprovante de residência
- 15 Declaração de estrutura mínima e capacidade instalada (anexo VII)
- 16 Declaração de responsabilidade técnica (anexo VI)
- 17 Documento de identificação do representante legal
- 18 Indicação do responsável técnico
- 19 Licenças e autorizações específicas (quando aplicável)
- 20 Procuração com poderes específicos (quando houver representante)
- 21 Registro profissional no conselho de classe
- 22 Relação de profissionais envolvidos (quando aplicável)
- 23 Requerimento (anexo IV)

ADMINISTRAÇÃO 2025 /2028